LEI Nº 6.348, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Reconhece o "Carnaval da Rua Nova" como manifestação da cultura municipal e institui no âmbito do Município de Formiga o evento "Carnaval da Rua Nova", e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário oficial de datas e eventos do Município de Formiga o "Carnaval da Rua Nova".

§ 1º São reconhecidos os Blocos e Bandas de Carnaval da Rua Nova – seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições – como manifestação da cultura municipal.

§ 2º O "Carnaval da Rua Nova" poderá ser realizado anualmente no período de Carnaval, em local a ser fixado a critério dos organizadores e autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao Poder Público garantir a livre atividade dos Blocos e Bandas e a realização de desfiles relacionados ao "Carnaval da Rua Nova".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar o evento para a comunidade, nos termos desta propositura, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, visando à preservação da cultura popular no período carnavalesco.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 09 de abril de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Vereador Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova.